Câmara Municipal de Bofete
Ed. Vereador Onofre Leme Machado
"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".
CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br
Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP
Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.° 05, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

(Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade).

"Dispõe sobre as Contas Municipais do Exercício de 2015".

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação pertinente, propõe o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Bofete relativas ao exercício de 2015, Processo TC n.° 002302/026/15.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bofete, em 30 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

JULIANO FIGUEIRA DE CAMPOS
Presidente

ANTONIO CUNHA DA SILVA
Secretário

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
Membro

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 373/17
Data 01 / 12 / 17 Hora 12:30
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br
Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP
Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

JUSTIFICATIVA:

Com base nos preceitos estatuídos pela Lei Orgânica do Município de Bofete e no Regimento Interno desta Casa de Leis, seguindo os trâmites legais, compete a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo relativas às Contas da Prefeitura Municipal de Bofete, referente ao exercício econômico-financeiro de 2015.

Após análise do Parecer exarado pelo Tribunal de Contas e dos demais documentos que o integram, concluímos pela manutenção do Parecer prévio emitido pela referida Corte, que aprova as Contas do Município de Bofete do exercício de 2015.

É o que temos a apresentar.

Câmara Municipal de Bofete, em 30 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

JULIANO FIGUEIRA DE CAMPOS
Presidente

ANTONIO CUNHA DA SILVA
Secretário

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
Membro

Câmara Municipal de Bofete
Ed. Vereador Onofre Leme Machado
"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".
CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br
Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP
Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

PARECER: TC – 002302/026/15.

Origem: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Sorocaba (UR. 9).

Senhor Presidente,

Após análise das Contas de 2015, e em conformidade com a Assessoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Município de Bofete, Administrado pelo Senhor Claudécio José Ebúrneo, diante dos documentos comprobatórios encartados nos autos, verificou-se a aplicação na manutenção do Ensino o equivalente a **35,97%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **69,95%** dos recursos foram aplicados na valorização do magistério, sendo utilizados no período **100%** dos recursos repassados.

Atendeu também ao contido no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois aplicou nas ações e serviços de saúde o correspondente a **29,08%** da arrecadação de impostos.

As despesas com pessoal e reflexos, não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, **54,00%** da receita corrente líquida. Aplicando no exercício o equivalente a **52,65%**.

Os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo foram de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Os pagamentos efetuados aos agentes políticos ocorreram conforme o ato fixatório, assim como houve a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais.

Consoante demonstrado, verifica-se que os principais quesitos analisados nestas contas obedeceram às disposições legais e constitucionais que regem a matéria e que as incorreções apontadas pela equipe de fiscalização podem ser relevadas, diante das características formais que as revestem.

Ante todo o exposto, o Sr. Prefeito Claudécio José Ebúrneo, conforme discriminado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e após análise desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, cumpriu em quase toda a sua totalidade as regras de uma Administração Pública, e por isso decidimos emitir Parecer Favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2015.

É o que temos a apresentar.

Câmara Municipal de Bofete, em 30 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

JULIANO FIGUEIRA DE CAMPOS
Presidente

ANTONIO CUNHA DA SILVA
Secretário

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
Membro